



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Encaminha Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.701/2014, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no processo E-26/007/2.949/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecida proposta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.701/2014 que instituiu o Plano de Carreira Técnico-administrativo.

Parágrafo único - As propostas de mudanças referidas no caput do Art. 1º encontram-se no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de maio de 2019

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica incluso à redação do inciso I do Art. 5º da Lei 6.701, de 11 de março de 2014 as alíneas "c" e "d":

"c) Auxiliar Técnico Universitário III, com exigência de ensino médio completo e interstício mínimo de 3 (três) anos na categoria II;

d) Auxiliar Técnico Universitário IV, com exigência de ensino médio profissionalizante ou formação especializada e interstício mínimo de 3 (três) anos na categoria III."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei 6.701, de 11 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO: Auxiliar Técnico Universitário

CATEGORIA: Auxiliar Técnico Universitário I

REQUISITOS: Nível fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades e tarefas de acordo com seu grau de escolaridade.

CATEGORIA: Auxiliar Técnico Universitário II

REQUISITOS: Nível fundamental completo, com habilitação legal específica ou ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades relacionadas com a respectiva área de formação profissional, áreas ou perfis de especialização comprovada por meio de documentação legal correspondente citada no Inciso II, §1º do artigo 7º desta Lei.

CATEGORIA: Auxiliar Técnico Universitário III

REQUISITOS: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Realizar assessoramento e atividades específicas da respectiva área de formação profissional.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 02/2019)

CATEGORIA: Auxiliar Técnico Universitário IV

REQUISITOS: Ensino médio profissionalizante ou formação técnica especializada.

ATRIBUIÇÕES: Realizar assessoramento e atividades específicas da respectiva área de formação profissional, áreas ou perfis de especialização.

Art. 3º - O Anexo III da Lei 6.701, de 11 de março de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, acrescentando-se as categorias III e IV dos cargos Auxiliar Técnico Universitário.

Art. 4º - Fica incluso o Art. 14B na Lei 6.701, de 11 de março de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 14 B - O enquadramento nas novas categorias das carreiras dos Auxiliares Técnico Universitário que compõem o atual quadro de pessoal da UERJ, obedecerá ao critério objetivo de tempo de efetivo serviço na UERJ:

I - Para todas as carreiras do Pessoal Técnico-Administrativo, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderá a um padrão na respectiva tabela de vencimentos.

§ 1º - Os servidores ocupantes da carreira Auxiliar Técnico Universitário na categoria de Auxiliar Técnico Universitário II serão enquadrados na categoria de Auxiliar Técnico Universitário III, desde que apresentem certificado de ensino médio completo.

§ 2º - Os servidores ocupantes da carreira Auxiliar Técnico Universitário na categoria de Auxiliar Técnico Universitário III, serão enquadrados na categoria de Auxiliar Técnico Universitário IV, desde que apresentem certificado de ensino médio profissionalizante ou formação especializada."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

	AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO				TÉCNICO UNIVERSITÁRIO		TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR
	CATEGORIA I	CATEGORIA II	CATEGORIA III	CATEGORIA IV	CATEGORIA I	CATEGORIA II	
I	1.000,00	2.000,00	2.550,00	3.100,00	2.600,00	3.150,00	4.800,00
II	1.077,94	2.066,45	2.631,28	3.214,96	2.681,28	3.264,96	4.940,67
III	1.161,96	2.135,11	2.715,10	3.334,11	2.765,10	3.384,11	5.085,45
IV	1.252,53	2.206,04	2.801,55	3.457,62	2.851,55	3.507,62	5.234,48
V	1.350,15	2.279,34	2.890,69	3.585,63	2.940,69	3.635,63	5.387,88
VI	1.455,39	2.355,07	2.982,62	3.718,31	3.032,62	3.768,31	5.545,78
VII	1.569,83	2.433,32	3.077,43	3.855,83	3.127,43	3.905,83	5.708,30
VIII	1.691,11	2.514,16	3.175,20	3.998,38	3.225,20	4.048,38	5.875,58
IX	1.822,92	2.597,69	3.276,02	4.146,12	3.326,02	4.196,12	6.047,77
X	1.965,00	2.684,00	3.380,00	4.299,26	3.430,00	4.349,26	6.225,00
XI	2.000,00	2.773,18	3.487,23	4.457,99	3.537,23	4.507,99	6.407,42
XII	2.066,45	2.865,32	3.597,81	4.622,51	3.647,81	4.672,51	6.595,19
XIII	2.135,11	2.960,52	3.711,85	4.793,04	3.761,85	4.843,04	6.788,47
XIV	2.206,04	3.058,89	3.829,46	4.969,79	3.879,46	5.019,79	6.984,40
XV	2.279,34	3.160,52	3.950,74	4.152,99	4.000,74	5.202,99	7.192,17
XVI	2.355,07	3.265,53	4.075,81	5.342,87	4.125,81	5.392,87	7.402,93